



REFERÊNCIA: Edital de Concorrência 001/2017 – SETOP

PROCESSO: 75116839

RUBRICA: _____

FOLHA: _____

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação de Concorrência 001/2017, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de **VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE PARA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA RMGV EM VIGOR, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA PREVISTO NOS MESMOS CONTRATOS**, solicitado por PRICEWATERHOUSECOOPERS - PWC, doravante denominada Requerente, nos termos apresentados no expediente colacionado aos autos as fls. 864.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 1 do Edital de Licitação de Concorrência 001/2017 – SETOP, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado por Quantum do Brasil, no dia 20.07.2017, as 17:38hs, por meio do e-mail pregão@setop.es.gov.br. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimentos ao edital de licitação, o qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar.

2. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

2.1 Das Penalidades

A Requerente solicita o saneamento de dúvidas sobre o exposto no item 14 do Edital, bem como na minuta de contrato, cláusula décima segunda, item 12.1.1, quanto ao limite de aplicação da multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato.

2.1.1 Da análise

Primeiramente é importante registrar que para elaboração do edital em referência foi utilizada uma minuta padrão extraída do site da Procuradoria Geral do Estado - PGE, sendo inseridas informações pertinentes ao objeto a ser licitado, passando o instrumento convocatório por análise e manifestação jurídica da PGE e pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT, sendo atendidas todas as recomendações sugeridas por esses Órgãos.

Diante do questionamento apresentado observamos que o instrumento convocatório e a minuta de contrato não estabelecem expressamente um limite máximo para aplicação da penalidade de multa de mora diária, no caso de atraso na execução do contrato.



REFERÊNCIA: Edital de Concorrência 001/2017 – SETOP

PROCESSO: 75116839

RUBRICA: _____

FOLHA: _____

Considerando que a minuta de edital utilizada para o certame não há previsão de limitação para aplicação da multa diária, entendemos que está incorreto o entendimento da Requerente, pois esta CPL não poderá aplicar por analogia o exposto nas demais disposições do contrato para limitar a aplicação dessa penalidade.

Registramos que o atraso na execução do contrato pode ensejar a inexecução contratual com a aplicação de outras penalidades, inclusive sendo causa de rescisão contratual.

2.2 Da Confidencialidade

Quanto ao questionamento 2, a Requerente solicita o saneamento de dúvidas sobre o exposto no item 13 do Termo de Referência sobre o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, estabelecendo um prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) anos para honrar com esse compromisso.

Quanto ao questionamento 3, a Requete questiona, que o Edital não prevê exceções das obrigações de sigilo e confidencialidade, relacionando as seguintes hipóteses; (i). (i) as informações que estiverem ou se tornarem disponíveis publicamente sem que haja violação do Contrato; ii) as informações que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento do contratado antes da divulgação pela Contratante; (iii) as informações recebidas licitamente através de terceiros; e (iv) as informações reveladas por exigência de ordem judicial, por órgão governamental e/ou regulatório.

2.2.1 Da análise

Coube a esta CPL a elaboração do edital em questão prezando pelas normas vigentes acerca do acesso às informações pertencentes à Administração Pública, bem como para preservar a Contratante na devida execução do serviço contratado, respeitando todas as informações constantes nos autos. Por ora, registramos que no Anexo I - Termo de Referência, dispõe:

13 - CONFIDENCIALIDADE

13.1 - A Contratada se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, velando pelo sigilo dos segredos comerciais e/ou industriais, bem como pela confidencialidade dos dados operacionais e resultados dos trabalhos objeto deste TR, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação.

13.2 - O descumprimento de algumas das condições, indicadas nos itens acima, será considerado como inexecução total do objeto, ficando a Contratada sujeita às penalidades, previstas em contrato, sem prejuízo de eventuais medidas com o objetivo de reparação e indenização das perdas e danos suportados.

Com feito, observa-se o correto entendimento por parte da Requerente quanto à confidencialidade.



REFERÊNCIA: Edital de Concorrência 001/2017 – SETOP

PROCESSO: 75116839

RUBRICA: _____

FOLHA: _____

2.3 Da Garantia Contratual

A Requete solicita esclarecimentos se no caso de constituição de consórcio a garantia contratual de 5% (cinco por cento) deverá ser prestada pela empresa líder.

2.3.1 Da análise

O edital prevê no item 3.7 que será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida **no termo de compromisso de constituição do consórcio**. Devendo a garantia contratual ser prestada no importe de 5% do valor total do CONTRATO.

2.4 Da Folha de Pagamento

A Requerente questiona sobre a apresentação dos comprovantes de pagamentos dos salários dos profissionais designados para a execução do contrato e consulta se o compromisso da Contratada em apresentar as guias de recolhimento dos valores devidos ao INSS e FGTS, bem como as certidões de regularidade fiscal são documentos hábeis de comprovar a lisura da Contratada perante a Contratante.

2.4.1 Da análise

A empresa deverá cumprir a cláusula 4.7 da Minuta de Contrato, devendo apresentar a relação de pagamentos de todos os profissionais envolvidos na execução do Contrato, com as devidas comprovações de recolhimento de impostos e certidões de regularidade fiscal.

2.5 Atestado de Capacidade Técnica

A Requerente solicita esclarecimento sobre o exposto no Anexo I D, item 1.3, alínea “a” que prevê a obrigatoriedade de registro dos atestados de capacidade técnica nos respectivos Conselhos de Classe.

2.5.1 Da análise

Considerando que parcela do serviço a ser executado envolve atividades pertinentes à engenharia, e que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, assim como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, realizam registros dos atestados de capacidade técnica de seus profissionais habilitados, esclarecemos que, para estes casos, quando o profissional apresentado pela empresa para composição da equipe técnica for registrado em um destes conselhos, seus atestados deverão estar registrados nos respectivos conselhos.

Para os demais casos, observar o disposto no subitem 1.3 do Anexo I-D, alínea “b” :



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

REFERÊNCIA: Edital de Concorrência 001/2017 – SETOP

PROCESSO: 75116839

RUBRICA: _____

FOLHA: _____

“b) no caso dos conselhos de classe que não registram o documento descrito no item 1.3, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida, acompanhado de Contrato de Prestação de Serviços, ou CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).”

Vitória, 25 de julho de 2017.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Portaria 002-S de 23 de janeiro de 2017.